



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre o regime de adiantamento, a que se refere os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 e março de 1964 e dá outras providências”

**JUSTIFICATIVA: A justificativa para o presente projeto de lei municipal é a necessidade de modernizar o sistema de adiantamento de despesas, dar praticidade ao pagamento de despesas de pequena monta, tornando-o mais transparente e evoluído.**

Art. 1º - O regime de adiantamento é destinado à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho em nome do servidor.

Art. 2º - Poderá ser utilizado o regime de adiantamento pronto para atender despesas de:

I – Pequeno vulto;

II – Manutenção de bens móveis;

III – Conservação e adaptação de bens imóveis;

IV – Atendimento social a pessoas carentes; quando for exigido;

V – Participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas funções e atribuições;

VI – Viagens temporárias de servidores no interesse da administração;

VII – Organização e realização e eventos científicos, culturais e ou esportivos, quando a municipalidade os patrocinar ou deles participar;

VIII – Caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;

IX – Representação do Município;

X – Natureza excepcional, devidamente justificadas expressamente ratificadas pelo secretário da unidade orçamentária correspondente, ou previamente autorizadas pelo prefeito, quando for o caso;

XI – Concessão de ajuda de custo aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de Guidoival, em campanhas de imunização ou campanhas emergenciais de saúde pública.

APROVADO POR:

unanimidade

EM 17/03/25

Presidente da Câmara

RECEBIDO

Em 11 / 03 / 25  
Beatriz Barros



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, n.º 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Parágrafo único: A despesa realizada com fundamento nos incisos I, II e III do caput não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido para dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 3º - Não será permitido adiantamento para:

- I – Atender despesas já realizadas;
- II – Atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III – Servidor em alcance;
- IV – Responsável por 2 (dois) adiantamentos

Art. 4º Uma vez aprovado e sancionado presente projeto de Lei, o Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, para regulamentar a Lei.

Art. 5º - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guidoival, 11 de Março de 2025.

Roberto Carlos de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival/MG

Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Vice- Presidente

Kélita da Conceição Silva

Secretária

APROVADO POR:

unanimidade

EM 17 03 / 25

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DE MARÇO DE 2025** que “Dispõe sobre o regime de adiantamento, a que se refere os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 e março de 1964 e dá outras providências”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 17 de Março de 2025.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Resende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DE MARÇO DE 2025** que “Dispõe sobre o regime de adiantamento, a que se refere os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 e março de 1964 e dá outras providências”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 17 de Março de 2025.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DE MARÇO DE 2025** que “Dispõe sobre o regime de adiantamento, a que se refere os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 e março de 1964 e dá outras providências”

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 17 de Março de 2025.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Danilo Manoel Antônio